



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 037 /2024

“Dispõe sobre a implementação do **Disque Saúde Mental da Mulher**, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, do Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O Disque Saúde Mental da Mulher deve, através de um número telefônico, dispor de profissionais disponíveis para atendimento que forneça apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade e adoecimento mental, sob total sigilo e anonimato.

Art. 3º. Os profissionais capacitados para realizar os atendimentos deverão dispor de informações sobre:

- I - Locais e formas de encaminhamento para atendimentos especializados de saúde mental e acompanhamento psicológico, em especial atendimentos especializados para mulheres em situação de violência;
- II - Telefones e endereços de CRAS e CREAS do município, uma vez que a vulnerabilidade econômica da mulher ser uma das causas de adoecimento mental;
- III - Endereço de todas as delegacias do município de Contagem, com ênfase nas delegacias 24h e nas delegacias especializadas, como a Delegacia da Mulher;
- IV - Endereço dos Hospitais Públicos do município de Contagem, com ênfase nos Hospitais com atendimento especializados para vítimas de assédio e violência sexual;
- V - Auxílios e programas municipais para mulheres em situação de violência e situação de vulnerabilidade econômica, bem como seus direitos.

Art. 4º. O Disque Saúde Mental da Mulher deve ser divulgado, através de cartazes e outros meios de publicidade, em locais de grande circulação, como estações de ônibus e metro, parques e demais locais.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá tomar público, anualmente, relatórios oriundos dos dados coletados através dos atendimentos realizados, contendo dados socioeconômicos, para fins de planejamento de políticas públicas que visem combater esta problemática, preservado o anonimato das partes envolvidas.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de Março de 2024

DANIEL CARVALHO
Vereador de Contagem

PRAÇA SAO GONÇALO, N.º 18 - CENTRO
CONTAGEM/MG - CEP: 32017-170